



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 946

Recife - Segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 02/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

Disciplina as regras relativas às designações dos membros do Ministério Público de Pernambuco, regulamenta e estabelece os critérios aplicados aos editais de exercício simultâneo e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Orgânica do Ministério Público servem de parâmetros para designação de membros em decorrência de cumprimento de tabela de substituição automática, edital de exercício simultâneo e outras situações previstas na Lei ou em atos infralegais;

CONSIDERANDO a instituição da licença compensatória, decorrente do exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, nos termos do art. 64, inciso XII, c/c art. 65, § 8º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o teor da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, em sede do PCA Nº 1208/2014, que recomendou a observância de uma lista prévia para as substituições; a designação fundamentada em critérios objetivos, nas hipóteses de impossibilidade de observância da tabela de substituição; e, ainda, a utilização de editais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualização das regras de designação dos membros, em especial as aplicáveis aos editais de exercício simultâneo;

RESOLVE:

Art. 1º. A substituição de Membros do Ministério Público se dá, nos casos de férias e de outros afastamentos de até 30 dias, de acordo com a Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de Justiça para o exercício da promotoria de Justiça, respectivamente, da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. A substituição de Membros do Ministério Público, nos casos de vacância do cargo e afastamentos superiores a 30 dias, inicialmente, deverá seguir a ordem da Tabela de Substituição Automática vigente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de designação de acordo com a tabela de substituição automática, devidamente informada pelos coordenadores de Circunscrição e administrativos da Capital, por meio de expediente encaminhado à Chefia de Gabinete, o Procurador-Geral de

Justiça fará publicar edital de habilitação de exercício simultâneo pelo prazo de até 01 (um) ano.

Art. 3º. A designação para o exercício simultâneo em razão de edital seguirá os seguintes critérios:

- Promotor de Justiça da mesma Promotoria;
- Promotor de Justiça da mesma comarca;
- Promotor de Justiça da mesma Circunscrição.

§ 1.º Para fins de desempate, nos casos de Promotores de Justiça em condições idênticas, será utilizado como critério, respectivamente, a antiguidade na carreira e de idade.

§ 2º. Entende-se por antiguidade na carreira a data de ingresso no MPPE.

§ 3º Inexistindo Promotor de Justiça da mesma Circunscrição concorrendo ao edital, terá preferência o da comarca mais próxima, entendendo-se como tal aquela de menor distância entre as sedes das respectivas promotorias de Justiça.

§ 4º. Aplica-se, para fins de definição de Promotor de Justiça da mesma Promotoria o que dispõe o art. 23, § 2º, da Lei Complementar nº 21/98, preferindo-se, onde houver, os de atuação na mesma matéria.

Art. 4º. A habilitação será dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, através de requerimento eletrônico, na forma e prazo estabelecidos no ato de publicação do edital.

§ 1º. Não poderá ser designado o promotor de Justiça que:

- no momento da abertura do edital, tenha cargo vago para designação na sua própria Promotoria de Justiça, na sua Comarca ou na sua Circunscrição;
- esteja em exercício simultâneo em outro cargo por tabela de substituição automática ou por edital, salvo quando inexistirem outros habilitados;
- esteja com acúmulo injustificado e excessivo de processos, em sua promotoria de origem ou do exercício simultâneo, a ser informado ao Procurador-Geral de Justiça pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de cinco dias após a publicação da lista definitiva de habilitados.

§ 2º. Ausentes habilitados ao edital ou presentes as vedações do parágrafo anterior, o Procurador-Geral de Justiça fará a designação, por imperiosa necessidade do serviço, observados os princípios da eficiência, da economicidade ou do interesse público, conforme previsto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 5º. A lista preliminar de habilitados será publicada em até cinco dias, contados após o prazo final de habilitação.

§ 1º. O prazo para desistência será estabelecido no ato de publicação do edital e se iniciará a partir da publicação da lista preliminar de habilitados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 2º. A lista final de habilitados será publicada em até cinco dias, contados após o término do prazo de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º. Julgado o edital, a habilitação na lista final não gera direito à designação, mas poderá ser observada nos afastamentos do promotor de Justiça designado, sempre que não for possível a aplicação da tabela de substituição automática.

Art. 6º. Até a finalização do procedimento de que trata o art. 2º, parágrafo único, o Procurador-Geral de Justiça designará promotor de Justiça para o exercício na Promotoria de Justiça, seguindo a tabela de substituição automática ou, na sua impossibilidade, dentre os promotores de Justiça da mesma Promotoria, da mesma comarca ou da comarca mais próxima, conforme disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 7º. A designação decorrente de edital de exercício simultâneo terá vigência até o seu prazo final, conforme estabelecido por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. A regra prevista neste artigo não se aplica às seguintes situações:

- a) provimento de cargo vago por remoção ou promoção;
- b) designação de promotor de Justiça em exercício pleno, nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 10, §1º, desta Normativa;
- c) reassunção do promotor de Justiça titular após cessado o período do afastamento;
- d) remoção ou promoção do promotor de Justiça designado, quando inviabilizar a manutenção da designação;
- e) extinção ou transformação do cargo.

§ 2º. Cessada a designação por edital de exercício simultâneo antes do prazo de vigência, deverá ser observada a tabela de substituição automática e, apenas na sua impossibilidade, a designação do próximo habilitado no referido edital, observados o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade.

§ 3º. A recusa à designação por membro habilitado impede sua designação em outros editais publicados no período de vigência do edital recusado.

Art. 8º. A qualquer momento, visando o interesse público, o Procurador-Geral de Justiça poderá revogar a designação do membro, atendendo sugestão da Corregedoria-Geral e após permitir o contraditório, na hipótese de comprovado acúmulo injustificado e excessivo de demandas em sua promotoria de origem ou do exercício simultâneo.

Art. 9º. Excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar membro para atuação em Promotoria de Justiça, visando garantir-lhe a segurança, por extrema necessidade de saúde, de seu cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, ou por interesse público, devendo constar da motivação do ato.

Art. 10. A Tabela de Substituição Automática indica três substitutos para cada cargo de Promotor de Justiça, sendo o primeiro deles, sempre que possível, um cargo de Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição ou da Capital.

§ 1º. Os promotores de Justiça substitutos serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça para exercício pleno em qualquer cargo vago da sua Circunscrição ministerial ou da Capital, conforme tabela de substituição automática, com base nos princípios da eficiência, economicidade e do interesse

público.

§ 2º. Uma vez designado em exercício pleno para determinado cargo de Promotor de Justiça, o promotor de Justiça Substituto assume a condição deste cargo para fins do disposto nesta Instrução Normativa.

§ 3º. Os promotores de Justiça respondem pelas substituições automáticas decorrentes das designações em exercício pleno, ficando dispensados das decorrentes dos exercícios simultâneos.

Art. 11. O membro que irá se ausentar por até 30 (trinta) dias, deverá comunicar o fato ao primeiro substituto automático, quinze dias antes da data de início do afastamento, bem como outras informações que entenda necessárias sobre os processos ou procedimentos em andamento e pauta de audiências ou de sessões do Júri.

§ 1º. Estando vago o cargo do primeiro substituto automático, o Promotor de Justiça fará a comunicação de que trata o artigo anterior ao segundo substituto e assim sucessivamente.

§ 2º. Não sendo localizado nenhum promotor de Justiça para substituí-lo, o Membro que irá se ausentar deverá comunicar o fato à Coordenação da Circunscrição e, na Capital, à Coordenação Administrativa competente, para os fins de que dispõe o art. 1º desta Instrução Normativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do aludido afastamento.

Art. 12. Ao assumir o cargo como substituto, o Promotor de Justiça deverá fazer as comunicações de praxe à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma do artigo 72, incisos XXI e XXV, da LOEMP.

Art. 13. O Promotor de Justiça constante como substituto da Tabela de Substituição Automática poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a dispensa da substituição nos seguintes casos:

I – acúmulo de processos na Promotoria de sua titularidade, observado o disposto no art. 5º, § 1º, alínea "b", desta Instrução Normativa;

II – estando em exercício simultâneo em mais de duas Promotorias de Justiça em Comarcas distintas de sua titularidade ou estando em exercício simultâneo em mais de três Promotorias de Justiça, quando uma das designações se der na própria Comarca de sua titularidade;

III – houver impedimento legal;

IV – havendo sessões agendadas do Tribunal do Júri em um dos locais onde estiver exercendo suas atividades, encaminhando a respectiva pauta;

V – estiver devidamente autorizado a se afastar de suas funções por mais de dez dias;

VI – outro motivo julgado relevante, devidamente motivado e documentado.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, em conjunto com os coordenadores de Circunscrição e da Capital, adotará as providências necessárias para adequar as designações em curso ao contido nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão definidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a IN PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

Estabelece regras aplicadas à folga por compensação de plantão e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o repouso semanal é garantido aos membros do Ministério Público, nos termos dos artigos 7º, inciso XV, e 39, §º 3º, da Constituição Federal, combinados com o art. 287 da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Resolução RES-CPJ nº 006/2017, que disciplina o plantão no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade do serviço, evitando prejuízo à prestação ministerial;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o gozo dos dias trabalhados em regime de plantão ocorrerá, preferencialmente, no último dia útil da semana subsequente e primeiro da imediatamente seguinte, condicionado à remessa do relatório de plantão nos termos do art. 22, caput, da RES-CPJ Nº 006/2017 e formulário constante em Anexo, observado o disposto nesta Normativa.

§ 1º. Na impossibilidade de observância da regra estabelecida no caput deste artigo, o membro deverá requerer, com a devida justificativa, o gozo da compensação para outro período durante o mesmo ano civil dos dias trabalhados em regime de plantão.

§ 2º. A compensação dos plantões realizados no último trimestre do ano civil poderá ser gozada até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 2º. A compensação de plantão está condicionada à prévia remessa de relatório de plantão de que trata a Resolução CPJ Nº 006/2017 à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de anotação no sistema de gestão de pessoas.

Art. 3º. O requerimento de compensação de plantão será dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do formulário em Anexo, e constará declaração de:

- comunicação ao substituto automático;
- inexistência de audiências de réu preso ou adolescente custodiado e sessões do Tribunal do Júri e das Câmaras do Tribunal de Justiça, conforme escala;
- a compensação não recairá nos dias indenizados das férias escalares.

§ 1º. Do requerimento será cientificada a respectiva Coordenação de Circunscrição ou Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital.

§ 2º Na impossibilidade de assunção do substituto automático, o deferimento do pleito fica condicionado à indicação, pelo requerente ou pela respectiva Coordenação de Circunscrição ou Administrativa de Promotoria de Justiça da Capital, de membro

que possa substituí-lo para não prejudicar o bom andamento do serviço.

§ 3º Do deferimento do pleito constará a determinação de anotação do gozo dos dias de plantão no sistema de gestão de pessoas para controle.

Art. 4º. Os dias de folga por compensação de plantão não serão subtraídos do período de exercício simultâneo, para fins do cálculo da licença compensatória, observada a legislação específica.

Art. 5º. Caberá à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas o controle e o registro dos plantões realizados e dos requerimentos deferidos de compensação de plantão em sistema próprio, bem como a emissão de relatórios de informações ou certidões específicas.

Art. 6º. Os dias de plantões ministeriais não compensados até a data de publicação desta Normativa, sujeitam-se ao prazo de prescrição quinquenal na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa PGJ nº 006/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 493/2022

Recife, 24 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, juntamente com a pauta de audiências e júri da 1ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho para o mês de março/2022, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 03/03/2022 a 31/03/2022, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Replicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 494/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 426150/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria POR-PGJ nº 390/2022, publicada no DOE de 17/02/2022 que designou a Bela. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3ª Promotora de Justiça de Igarassu, no período de 03/03/2022 a 01/04/2022;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 495/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria PGJ nº 472/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 472/2022, de 22.02.2022, publicada no DOE do dia 23.02.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 496/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria PGJ nº 244/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 442/2022 e 482/2022, de 21.02.2022, publicado no DOE do dia 22.02.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 497/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 126/2022 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de março do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 8º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Andréa Karla Maranhão Condé Freire, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 13/03/2022 a 01/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 498/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação encaminhada pelo Bel. João Maria Rodrigues Filho, em referência à decisão exarada no requerimento eletrônico nº 338510/2021, que, por meio dos fatos narrados e da documentação apresentada, demonstra a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial durante o mês de março/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da mencionada Instrução Normativa, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial a fim de se evitar iminente prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 03/03/2022 a 31/03/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 499/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da mencionada Instrução Normativa, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 61º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante o período de 03/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Ana Joêmia Marques da Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 500/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 501/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 2ª Vara do Júri, informando a necessidade de se reforçar a atuação ministerial perante a referida unidade judiciária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 502/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo relacionados para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante os períodos indicados a seguir:

I - De 01/03/2022 a 31/03/2022:

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES

II - De 23/03/2022 a 31/03/2022:

MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 503/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 504/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME VIEIRA CASTRO, 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 505/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, informando a realização de mutirão de audiências e de agilização processual perante o juízo da 12ª Vara Criminal da Capital, conforme a pauta de audiências apresentada para o mês de março/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reforço na atuação ministerial em privilégio ao interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor

de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 03/03/2022 a 31/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 506/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 426305/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão da licença médica do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 507/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 426305/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022, em razão da licença médica do Bel. Francisco Assis da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 045/2022**Recife, 25 de fevereiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 426502/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/02/2022

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para abril/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426128/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 25/02/2022

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 13/02/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426100/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/02/2022

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426099/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 25/02/2022

Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de fevereiro de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 02/2022****Recife, 25 de fevereiro de 2022**

(Ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público)

Altera a Instrução Normativa CSMP N.º 01/2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, com base no art. 14, inciso XI, da Lei Complementar nº 12/94, faz saber que o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade dos presentes, em reunião administrativa realizada em 25 de fevereiro de 2022, e

Considerando não haver tempo hábil para marcação de sessão extraordinária em face da situação excepcionalíssima e urgente,

RESOLVE:

Art. 1º O item 3.6 da Instrução Normativa CSMP n.º 01/2022, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, passa a ter a seguinte redação:

“3.6 – O Promotor de Justiça substituto ficará responsável pelos processos que lhe forem distribuídos, devendo oferecer a sua manifestação nos prazos definidos em lei, mesmo depois de cessado o período da substituição, sem prejuízo de suas regulares atribuições. O Promotor de Justiça terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos processos recebidos.

Art. 2º A presente instrução normativa será submetida ao Conselho Superior do Ministério Público na sessão subsequente à sua publicação.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP N.º 01/2022 (com as alterações da Instrução Normativa CSMP nº 02/2022)

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP N.º 01/2022

1 – FINALIDADE

Estabelecer critérios e procedimentos a serem observados na convocação de membros do Ministério Público para substituir o titular de cargo de Procurador de Justiça.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – A substituição por convocação será admitida para:

- suprir a ausência de titular de cargo de Procurador de Justiça decorrente de afastamento por período superior a 5 (cinco) dias;
- suprir vaga de titular de Procuradoria de Justiça, até que seja concluído o processo de provimento por remoção ou promoção.

2.2 – O Procurador de Justiça será substituído por Promotor de Justiça da mais elevada entrância.

2.3 – Ao Promotor de Justiça designado para substituir Procurador de Justiça será atribuído o exercício das funções ministeriais do substituído, inclusive junto aos tribunais de segunda instância.

2.4 – A substituição por convocação cessará:

- a pedido do substituto, de forma fundamentada, após apreciação pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- quando o substituído reassumir o exercício do cargo;
- quando o novo titular assumir o exercício do cargo anteriormente vago;
- por conveniência do serviço.

3 – CONVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.1 – A convocação será divulgada através de publicação de edital, com prazo de 10 (dez) dias, para a inscrição dos interessados.

3.2 – Os interessados formalizarão o pedido junto ao Procurador-Geral de Justiça.

3.3 – Findo o prazo, o Procurador-Geral de Justiça submeterá à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público os nomes dos interessados, para fins de homologação da lista de substitutos.

3.4 – O Conselho poderá, por decisão fundamentada, tendo em vista a conveniência do serviço ou o interesse público, indeferir requerimento de inscrição, em caráter definitivo.

3.5 – Definida a lista, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público fará publicá-la no Diário Oficial.

3.6 – O Promotor de Justiça substituto cará responsável pelos processos que lhe forem distribuídos, devendo oferecer a sua manifestação nos prazos denidos em lei, mesmo depois de cessado o período da substituição, sem prejuízo de suas regulares atribuições. O Promotor de Justiça terá o prazo de 30 (trinta) dias para devolução dos processos recebidos.

3.7 – Não será convocado substituto quando o afastamento do titular se der por período igual ou inferior a 5 (cinco) dias, caso em que os feitos serão distribuídos entre os demais membros de acordo com os critérios adotados no âmbito de cada uma das Coordenadorias das Procuradorias de Justiça.

3.8 – No caso de nova lista de habilitados, de forma a impedir a permanência do substituto por mais de 01 (um) ano ininterrupto como Procurador de Justiça substituto, não poderá ser convocado na lista de habilitados seguinte, salvo quando inexistentes outros habilitados.

3.9 – Não será admitida recusa ou desistência da convocação, salvo se houver motivo justificado, livremente apreciado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – A lista de substitutos terá vigência de 04 (quatro) meses a partir da data de sua publicação, sendo possível a prorrogação do prazo de vigência por duas vezes, caso não ocorra recusa ou desistência da convocação durante o aludido período.

4.2 – Os Promotores de Justiça convocados para a substituição dos Procuradores de Justiça continuarão responsáveis pelo plantão das promotorias da capital, dispensados dos plantões das Procuradorias de Justiça respectivas.

4.3 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Instrução Normativa do CSMP nº 001/2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 167/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 8ª Circunscrição com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 168/2022

Recife, 25 de fevereiro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição com Sede em Afogados da Ingazeira;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 086/2022 de 28/01/2022 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 169/2022**Recife, 25 de fevereiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios enviados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 163/2022 de 25/02/2022 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 170/2022**Recife, 25 de fevereiro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no Requerimento Eletrônico nº 384437/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor IGOR EHRICH LACERDA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.555-9, na Central de Inquéritos da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS Nº 040/2022****Recife, 25 de fevereiro de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 270
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 24/02/22
Interessado(a): Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 271
Assunto: Tramitação de TCOs
Data do Despacho: 25/02/22
Interessado(a): Alfredo Pinheiro Martins Neto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 272
Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2022
Data do Despacho: 25/02/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 273
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Período: 26/02 até 02/03/2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA e MPPE
Data do Despacho: 25/02/22
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 274
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 25/02/22
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 275
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 25/02/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 152/2021
Data do Despacho: 24/02/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça Capoeiras
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Coleta de Dados 2021
Data do Despacho: 24/02/22
Interessado(a): Corregedoria Nacional do Ministério Público
Despacho: Já preenchido o formulário próprio no sistema do CNMP, conforme documentos constantes do presente feito e, diante da manifestação da Corregedoria Auxiliar, ARQUIVE-SE o presente feito.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 24/02/22
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 166/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 24/02/22
 Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 186/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Buenos Aires

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 164/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): 22ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 012/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): Atuação nos Feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 127/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 080/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 165/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 022/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 006/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 184/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 111/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 176/2021

Data do Despacho: 24/02/22

Interessado(a): 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 426391/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/02/2022

Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 426561/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/02/2022

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 01/2022

Data do Despacho: 08/02/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Dê-se ciência ao Corregedor-Auxiliar da área. Cumpridas as sobreditas diligências, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 01/2022

Data do Despacho: 24/02/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Lado outro, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de conclusão da diligência em questão, determino a prorrogação daquele por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 001/2022**Recife, 25 de fevereiro de 2022**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de janeiro de 2022, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº AVISO Nº 004/2022-ESMP****Recife, 24 de fevereiro de 2022**

AVISO Nº 004/2022-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco e a Coordenadora da Divisão Ministerial de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000, AVISAM às Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, que:

I – Para possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público (PENUM/MPPE – Ano 2022), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010), as Instituições de Ensino devem procurar celebrar ou renovar Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco.

II – As instituições de Ensino interessadas devem enviar ou entregar na Assessoria Jurídica Ministerial do Ministério Público de Pernambuco, situada Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 - Fone: (81) 99200-0869 / (81) 99192-6690 / (81) 99230-6158, e-mail: assjur@mppe.mp.br ou por meio da Escola Superior do Ministério de Público de Pernambuco, sito à Rua do Sol, 143 – 5º andar – Santo Antônio – Recife-PE CEP: 50.010-470 – Fone 992000-100 no horário das 12h às 18h ou por email estagio@mppe.mp.br, para formalização do Termo de Convênio, as seguintes informações e documentos:

- Razão social da Instituição de Ensino;
- CNPJ;
- Endereço completo;
- Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e
- Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Recife, 24 fevereiro de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
Coordenadora de Estágio

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 015/2022****Recife, 24 de fevereiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2015/1990343
Procedimento Administrativo nº 001/2015
ENTIDADE: Fundação Santa Luzia
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2014

RESOLUÇÃO Nº 015/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 011/2022/PJFEIS/MPPE e o Relatório Técnico nº 006/2022/PJFEIS/MPPE, elaborados pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Santa Luzia, referente ao exercício financeiro de 2014.

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 – PJEXU
Recife, 25 de fevereiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 – PJEXU

Assunto: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organiza o através de blocos de rua, troças e outras manifestações

tradicional e espontânea típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Exu, assim como às Polícias Civil e Militar:

Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;

Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;

Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Exu, para conhecimento e cumprimento;
Aos órgãos de controle existentes no município (VISA, PROCON, PC, PM, etc.);
Às rádios locais para conhecimento e divulgação;
Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjexu@mpe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Exu/PE, 25 de fevereiro de 2022.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2022

Recife, 18 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02049.000.656/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2022

REFERÊNCIA: Atenção às medidas necessárias para o cumprimento do ano letivo e da carga horária, à adequação do sistema pedagógico, com ênfase à recuperação da aprendizagem.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Igarassu, representada por sua Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua

qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;
CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos /séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular de 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares presenciais exige de Gestores e profissionais da Educação a busca por estratégias, de variadas ordens, com o fito de acompanhar e estimular o engajamento dos alunos em seus estudos, tendo em vista que o atual cenário social indica que a pandemia pode ter potencializado um panorama de ensino, já anteriormente preocupante, notabilizado por desigualdades estruturais e econômicas, mas, fundamentalmente, por diferenças no campo da aprendizagem, tais como indicadores de alfabetização, desempenho, repetência, aprovação, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), e, de forma mais acentuada, de abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;
CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos /séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO os procedimentos avaliativos, que podem ser realizados em diferentes circunstâncias de aprendizagem, devem ser usados nesse momento histórico de pandemia que vivenciamos, são de extrema importância para serem mobilizados com o objetivo de avaliar os componentes curriculares e as dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, incluindo os elementos socioemocionais. Servindo tanto para avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem no momento do retorno, quanto para o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes às aulas presenciais ou híbridas. Espera-se, com isso, que o processo avaliativo seja cada vez mais incorporado ao ensino e à aprendizagem, de modo que o seu foco seja sempre o desenvolvimento integral do estudante.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e/ou de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensino para que seja efetivado um planejamento pedagógico, à luz das diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Educação, destacamos a importância dos planejamentos para a recuperação da aprendizagem presentes nas orientações dos referidos órgãos normativos. Assim, cada Sistema pode, de maneira democrática, definir suas próprias normas, visto que cada uma tem suas peculiaridades. Entretanto, as normas complementares elaboradas pelo Sistema de Ensino Municipal, devem também submeter-se aos órgãos citados anteriormente o que leva a conclusão de que deve estar presente no planejamento das ações voltadas para a efetiva aprendizagem dos alunos, um conjunto de práticas que utilize métodos avaliativos para medir de maneira profunda e individual o processo de ensino-aprendizado dos estudantes, com o objetivo de ajudar os educadores a planejar ações que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento do conhecimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter preventivo para garantir a oferta e a qualidade da educação nas instituições públicas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, com a finalidade de acompanhar a realização de reposição de aulas, reforço e reensino escolar, a partir da retomada das atividades, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Prefeito do município de ARAÇOIABA/PE, com o apoio do Secretária de Educação, a adoção das seguintes providências ou ações:

a) Apresente o calendário de retorno das aulas presenciais;

b) Apresente as medidas que serão adotadas para operacionalizar a análise do progresso da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a programação do calendário escolar de 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período.

c) Apresente as metodologias de avaliação adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

d) Apresente cronograma de implementação da avaliação diagnóstica de aprendizagens dos estudantes com o retorno das aulas presenciais;

e) Apresente as estratégias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado no decorso do ano letivo, observadas as necessidades pelas avaliações formativas;

f) Informe se foi realizada a capacitação de professores, gestores e demais atores que atuam na rede de ensino municipal, tais como cursos, capacitações, orientações, disponibilização de material de consulta acerca das metodologias de avaliação a serem adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

g) que, por fim, a Secretaria de Educação do município de Araçoiaba informe se foram prestadas orientações aos estudantes e às famílias, seja para a organização das atividades pedagógicas presenciais, seja, eventualmente, para organização das atividades pedagógicas híbridas.

h) Especifiquem as medidas a serem adotadas para garantia da ampla publicidade do Plano de Ação, dando transparência a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, pelo site da Secretaria Municipal de Educação e outros canais de comunicação institucional, com ampla divulgação nas escolas da rede de ensino, bem como através do envio ao Ministério Público;

l) Disponibilizem, material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel, bem como máscaras e outros EPI's previstos como uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades sanitárias nacionais;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Araçoiaba/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2022

Manuela de Oliveira Gonçalves
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.662/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2022

REFERÊNCIA: Atenção às medidas necessárias para o cumprimento do ano letivo e da carga horária, à adequação do sistema pedagógico, com ênfase à recuperação da aprendizagem.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Igarassu, representada por sua Promotora de Justiça infrassignatária, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos /séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular de 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento uníssono da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem e sociabilidade dos estudantes, bem como, para mitigar situações indiretas causadas pelas tensões acumuladas e a sobrecarga de atividades nas residências, advindas pela pandemia, que podem ser geradoras ou agravantes de conflitos e violências em muitos lares; e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO a necessidade de atentar para o transcurso do tempo desde que iniciou a pandemia e às soluções tomadas pelo município para as questões técnicas e burocráticas, evitando assim dificultar/atrasar o retorno às aulas presenciais devido às obras estruturais necessárias que atendam aos requisitos do plano de convivência setorial de educação do estado, além da compra de equipamentos de proteção individual, atendendo às necessidades específicas das unidades escolares;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades escolares presenciais exige de Gestores e profissionais da Educação a busca por estratégias, de variadas ordens, com o fito de acompanhar e estimular o engajamento dos alunos em seus estudos, tendo em vista que o atual cenário social indica que a pandemia pode ter potencializado um panorama de ensino, já anteriormente preocupante, notabilizado por desigualdades estruturais e econômicas, mas, fundamentalmente, por diferenças no campo da aprendizagem, tais como indicadores de alfabetização, desempenho, repetência, aprovação, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), e, de forma mais acentuada, de abandono e evasão escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Educação que institui diretrizes nacionais para implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO que a mencionada Resolução do CNE, no seu artigo 2º, dispõe que a volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis, etapas, anos /séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos dos respectivos sistemas de ensino, bem como propõe diversos aspectos para o enfrentamento dos problemas causados à aprendizagem dos estudantes durante a pandemia, como a realização de procedimento avaliativo diagnóstico, objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a reprogramação dos calendários escolares de 2021 e 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem;

CONSIDERANDO os procedimentos avaliativos, que podem ser realizados em diferentes circunstâncias de aprendizagem, devem ser usados nesse momento histórico de pandemia que vivenciamos, são de extrema importância para serem mobilizados com o objetivo de avaliar os componentes curriculares e as dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, incluindo os elementos socioemocionais. Servindo tanto para avaliar o que o aluno aprendeu e quais as lacunas de aprendizagem no momento do retorno, quanto para o acompanhamento do percurso formativo dos estudantes às aulas presenciais ou híbridas. Espera-se, com isso, que o processo avaliativo seja cada vez mais incorporado ao ensino e à aprendizagem, de modo que o seu foco seja sempre o desenvolvimento integral do estudante.

CONSIDERANDO ainda a necessidade da elaboração de um plano de reensino e /ou reforço escolar, visando suprir o déficit de carga horária e/ou de aprendizado dos alunos em razão da pandemia da COVID-19, além de prover um plano de recuperação das matérias para os alunos que necessitem;

CONSIDERANDO a autonomia dos sistemas de ensino para que seja efetivado um planejamento pedagógico, à luz das diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Educação, destacamos a importância dos planejamentos para a recuperação da aprendizagem presentes nas orientações dos referidos órgãos normativos. Assim, cada Sistema pode, de maneira democrática, definir suas próprias normas, visto que cada uma tem suas peculiaridades. Entretanto, as normas complementares elaboradas pelo Sistema de Ensino Municipal, devem também submeter-se aos órgãos citados anteriormente o que leva a conclusão de que deve estar presente no planejamento das ações voltadas para a efetiva aprendizagem dos alunos, um conjunto de práticas que utilize métodos avaliativos para medir de maneira profunda e individual o processo de ensino-aprendizado dos estudantes, com o objetivo de ajudar os educadores a planejar ações que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento do conhecimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em caráter

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preventivo para garantir a oferta e a qualidade da educação nas instituições públicas em razão da emergência pública causada pela COVID-19, com a finalidade de acompanhar a realização de reposição de aulas, reforço e reensino escolar, a partir da retomada das atividades, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Prefeito do município de Igarassu /PE, com o apoio do Secretária de Educação, a adoção das seguintes providências ou ações:

- a) Apresente o calendário de retorno das aulas presenciais;
 - b) Apresente as medidas que serão adotadas para operacionalizar a análise do progresso da aprendizagem dos estudantes da rede pública de ensino objetivando organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial e as adequações para o reordenamento curricular possibilitando a programação do calendário escolar de 2022, cumprindo de modo contínuo os objetivos de aprendizagem que considere as habilidades e as competências necessárias a serem desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período.
 - c) Apresente as metodologias de avaliação adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
 - d) Apresente cronograma de implementação da avaliação diagnóstica de aprendizagens dos estudantes com o retorno das aulas presenciais;
 - e) Apresente as estratégias a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar o plano de reensino e reforço escolar que será implementado no decurso do ano letivo, observadas as necessidades pelas avaliações formativas;
 - f) Informe se foi realizada a capacitações de professores, gestores e demais atores que atuam na rede de ensino municipal, tais como cursos, capacitações, orientações, disponibilização de material de consulta acerca das metodologias de avaliação a serem adotadas para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
 - g) que, por fim, a Secretaria de Educação do município de Igarassu informe se foram prestadas orientações aos estudantes e às famílias, seja para a organização das atividades pedagógicas presenciais, seja, eventualmente, para organização das atividades pedagógicas híbridas.
 - h) Especifiquem as medidas a serem adotadas para garantia da ampla publicidade do Plano de Ação, dando transparência a todas as decisões e medidas que venham a ser implementadas, pelo site da Secretaria Municipal de Educação e outros canais de comunicação institucional, com ampla divulgação nas escolas da rede de ensino, bem como através do envio ao Ministério Público;
 - I) Disponibilizem, material de higienização adequado à rede pública de ensino, tais como lavatórios em funcionamento e em quantidade suficiente, sabão líquido, gel alcoólico 70%, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido), toalhas de papel, bem como máscaras e outros EPI's previstos como uso obrigatório determinado pela legislação vigente e recomendações das autoridades sanitárias nacionais;
- DETERMINAR** à Secretaria Ministerial o que se segue:
- 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema SIM;
 - 2) Expeça-se ofício à Prefeitura de Igarassu/PE, dando-lhe conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos Secretários Municipais e demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhes cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça as determinações aqui contidas;
 - 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAO Educação, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
 - 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;
- Publique-se.

Igarassu, 18 de fevereiro de 2022

Manuela de Oliveira Gonçalves

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

Recife, 23 de fevereiro de 2022

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2022

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos e culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO a aproximação do período carnavalesco o qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução

ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que orienta os Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco quanto à adoção de providências no sentido de que sejam intensificados o acompanhamento e a fiscalização do sobredito Decreto, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos e culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco, esta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc.III, da Constituição Federal; art.25, inc.IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº12/1994, e art.8º, §1º, da Lei nº7.347/1985, RECOMENDA aos Srs. Prefeito e Secretários de Ordem Pública e de Saúde do Município de Altinho-PE, bem como à Vigilância Sanitária local e às Polícias Civil e Militar, que:

1. Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e/ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis;
2. Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes;
3. Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art.268 do Código Penal).

O Apoio desta Promotoria de Justiça deve providenciar o envio de cópias desta Recomendação:

- 1.Aos destinatários acima referidos;
- 2.Às mídias locais, para conhecimento e divulgação;
- 3.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 4.Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
- 5.À Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 6.Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 24 horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaltinho@mppe.mp.br, as providências adotadas para demonstrar o seu fiel cumprimento.

Altinho, 23 de fevereiro de 2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GEOVANY DE SÁ LEITE
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 003/2022, 004/2022
Recife, 25 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO ALFREDO

RECOMENDAÇÃO N. 003/2022

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP n.º 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto n.º 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que

visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo n.º 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR n.º 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exº Sr. Prefeito, à Exma Secretária de Saúde, às Polícias Civil e Militar:

Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e /ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes; Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Exº Sr. Prefeito do Município de João Alfredo, para conhecimento e cumprimento;
- 2) À Exma Secretária de Educação do Município de João Alfredo, para conhecimento e cumprimento;
- 3) Às Polícias Civil e Militar, para conhecimento e cumprimento;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 5) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
- 6) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 7) À Secretaria de Assessoria Ministerial de Comunicação Social, por meio magnético, para ciência e divulgação do conteúdo da presente recomendação;
- 8) À Câmara Municipal para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- 9) Aos blogs locais para conhecimento e divulgação;

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

João Alfredo/PE, 25 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 004/2022

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o Decreto Executivo nº 52.249, de 08 de fevereiro de 2022, implementou novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que além de reduzir o quantitativo de público nos eventos esportivos, culturais e festivos, o referido decreto ainda vedou, em todos os municípios do Estado, a realização de qualquer tipo de evento cultural, independentemente do número de participantes, inclusive festas, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO que até 31 de março de 2022, o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal;

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR nº 003 de 2022, que adota, a partir de 09 de fevereiro de 2022, novo plano de convivência para enfrentamento à Covid-19 no Estado, a fim de manter o processo de retorno das atividades sociais e econômicas, com máxima segurança, até que se chegue a um quantitativo mais expressivo da população do Estado, com a imunização completa para a Covid e redução da taxa de ocupação de leito hospitalares; o acesso ao público a cinemas, teatros, museus, restaurantes, bares e lanchonetes, inclusive os localizados em shopping centers, em centros comerciais e em feiras de negócios, somente será admitido mediante a apresentação dos certificados de comprovação do cumprimento do esquema vacinal; CONSIDERANDO a aproximação do período momino, no qual as pessoas tradicionalmente se confraternizam de forma efusiva, não só promovendo shows artísticos como também se organizando através de blocos de rua, troças e outras manifestações tradicionais e espontâneas típicas do período, práticas estas que se enquadram nas vedações do citado Decreto, visto que independem do número de participantes e do local de realização;

CONSIDERANDO que tanto os shows artísticos como os blocos de rua, as troças ou qualquer outra manifestação coletiva atraem grande número de pessoas que tendem a se aglomerar em um mesmo local, prática esta extremamente perigosa em período de pandemia e que deve ser evitada;

CONSIDERANDO o cancelamento das festividades do Carnaval 2022 no Estado de Pernambuco, a contumaz realização de festas e eventos clandestinos em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO tratar-se de fato público e notório o recrudescimento do número de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação de leitos na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas adotadas sejam efetivamente cumpridas;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação PGJ nº 03/2022, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco a adoção de providências no sentido de que seja intensificado o acompanhamento e fiscalização de decreto executivo, diante da implementação de novas medidas sanitárias restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes, inclusive no período carnavalesco;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exº Sr. Prefeito, ao Exº Sr. Secretário de Saúde, às Polícias Civil e Militar:

Diligenciem para que seja apurada e coibida no âmbito municipal a realização de qualquer manifestação carnavalesca no período de 25 de fevereiro a 1º de março de 2022, independentemente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venha a ter conotação de show, festa, evento e /ou qualquer outra atitude similar, em descumprimento dos protocolos setoriais, normas e regras sanitárias aplicáveis; Intensifiquem a fiscalização do cumprimento das normas sanitárias e limitação de público nas atividades e eventos esportivos, eventos culturais, shows e bailes; Alertem àqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, que poderão responder pelo crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- 1) Ao Exº Sr. Prefeito do Município de Salgadinho, para conhecimento e cumprimento;
- 2) Ao Exº Sr. Secretário de Educação do Município de Salgadinho, para conhecimento e cumprimento;
- 3) Às Polícias Civil e Militar, para conhecimento e cumprimento;
- 4) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 5) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e Criminal, para conhecimento e registro;
- 6) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- 7) À Secretaria de Assessoria Ministerial de Comunicação Social, por meio magnético, para ciência e divulgação do conteúdo da presente recomendação;
- 8) À Câmara Municipal para ciência do conteúdo da presente recomendação;
- 9) Aos blogs locais para conhecimento e divulgação;

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

João Alfredo/PE, 25 de fevereiro de 2022.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça de João Alfredo

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2022
Recife, 24 de fevereiro de 2022

32ª/33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes infra-assinadas, no exercício de suas atribuições constitucionais, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a atribuição destas Promotorias de Justiça da tutela dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes e a fiscalização dos conselhos tutelares do Recife;

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90) e art. 43 da Resolução CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901 afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que no dia 16 de dezembro de 2021, a ANVISA aprovou a indicação da vacina Pfizer/Comirnaty para imunização contra COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade, bem como que no dia 20 de janeiro de 2022, a Diretoria Colegiada da ANVISA aprovou, por unanimidade, o uso pediátrico emergencial da CoronaVac, para a inclusão de nova faixa etária em bula, concedida especificamente para o público compreendido entre 6 e 17 anos, crianças e adolescentes não imunocomprometidos;

CONSIDERANDO que Resolução CIB/PE nº 5.656, de 11 de janeiro de 2022, recomendou "a vacinação contra a COVID19 para todas as crianças de 5 a 11 anos, ressalvadas as que possuam contraindicações, de acordo com o deferimento do pedido de ampliação de uso do imunizante Comirnaty para esse público, cuja segurança e eficácia foi atestada pela ANVISA, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "d", da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO que a própria SECOVID, com base em dados do IBGE, informou que há 20 milhões de crianças com idade entre 5 e 11 anos no Brasil (público-alvo da vacinação), sendo notificados nessa faixa etária no "E-SUS Notifica", 565.913 casos e 286 óbitos por COVID-19, até a data de 6 de dezembro de 2021, consistindo em um número de casos não negligenciável;

CONSIDERANDO que já foram administradas milhões de doses desses imunizantes nesse público-alvo, com esmagadora estatística de segurança e eficácia, havendo relatos de eventos adversos na grande maioria de forma leve, corroborando o custobenefício da sua utilização nos infantes;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação da ampliação do público-alvo contou com o acompanhamento de grupo de especialistas em pediatria e imunologia, além das contribuições de entidades acreditadas, a exemplo da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI) e Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o do §1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias bem como ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça

ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

RESOLVEM RECOMENDAR:

1- AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO RECIFE:

1.1 – que adotem, de imediato, todas as medidas cabíveis e necessárias para:

a) ao tomarem conhecimento de fato relativo à não oferta da vacina da COVID-19 e de outros imunizantes obrigatórios, em crianças ou adolescentes, verificar a situação individual junto aos pais ou responsáveis para fins de aconselhar/advertir sobre o dever contido no §1º do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à obrigatoriedade da vacinação de filhos menores de 18 anos nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

b) que averiguada as hipóteses de não vacinação de crianças e adolescentes com idade e condições pessoais para receberem o imunizante conforme as orientações das autoridades sanitárias, apliquem as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA que se afigurarem cabíveis a cada caso, com os encaminhamentos necessários, notadamente para a rede e profissionais de saúde do respectivo território;

c) verificar, após tal atendimento e encaminhamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quanto ao cumprimento e comprovação da vacinação, articulando com a rede de saúde e os pais ou responsáveis, em caso de dificuldades, os meios para efetivar a imunização das referidas crianças ou adolescentes, para dar efetividade às medidas protetivas aplicadas;

d) após aplicadas as medidas protetivas cabíveis, bem como efetivados os encaminhamentos e a articulação com a rede de saúde, uma vez constatada a resistência injustificada dos pais ou responsáveis em cumprir com a obrigação legal da vacinação após a advertência dada por esse conselho tutelar na forma prevista no art. 129, VII combinada com o § 1º do art 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), representem à Autoridade Judiciária (com fundamento no 136, III, b, do ECA) ou ao Ministério Público (com fundamento no artigo 136, IV, do ECA), anexando toda a documentação comprobatória de que foram esgotadas as medidas administrativas para a efetivação da vacinação dos menores de 18 anos e descumprida injustificadamente a advertência aplicada.

2 – A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

3- junte-se a presente Recomendação nos autos dos procedimentos administrativos que acompanham cada um dos conselhos tutelares do Recife.

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 24 de fevereiro de 2022.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

Assinado de forma digital por Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas

Dados: 2022.02.25 09:30:39 -03'00'

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA:80 207294453

Assinado de forma digital por ROSA MARIA SALVI DA

CARVALHEIRA:8020729445 3

Dados: 2022.02.25 10:27:15 -03'00'

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02050.000.118/2021

Recife, 23 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.118/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.118/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPIs e insumos pela gestão anterior no município de Araçoiaba.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a este Órgão Ministerial sobre aquisição de Equipamentos de Proteção Individual- EPIs e insumos pela gestão anterior que não foram localizados pela atual administração.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente está ocorrendo as irregularidades apresentadas na denúncia, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. nomeie-se a Sra. Péta Roxane de Oliveira Cavalcanti Saraiva, auxiliar administrativo, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

3. seja acostado aos autos resposta do Ofício nº 02050.000.118/2021-0009. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Igarassu, 23 de fevereiro de 2022.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01690.000.128/2021

Recife, 24 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01690.000.128/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Autos nº 01690.000.128/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 046/2021, encaminhado pelo Conselho Tutelar do Município de Palmeirina, na qual narra-se possível situação de maus tratos à infante com autismo supostamente perpetrada por sua genitora.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório, do Procedimento Administrativo e do Inquérito Civil. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO que a urgência do caso torna necessária a celeridade dos atos procedimentais e processuais, com vistas a resguardar os interesses de menor impúbere.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Palmeirina, adotando-se as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar, para: a) especificar do que se trata as supostas agressões sofridas pelo infante; b) especificar se a rede municipal foi acionada, bem como se o infante ainda se encontra sob a guarda da genitora.

3. Oficie-se ao CREAS para proceder relatório situacional do caso.

4. Oficie-se a Secretaria de Saúde para informar se o menor sido acompanhado pela equipe multidisciplinar da rede municipal.

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação.

5. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e ao CAOP – Infância e Juventude.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 24 de fevereiro de 2022.

DANIELLY DA SILVA LOPES

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 25 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.078/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.078/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.177/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes de serem cumpridas, como a resposta do denunciante Deivison Belchior de Moura para se manifestar acerca da resposta da Compesa no CT/COMPESA/GAB/CGR N.º 470/2018;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.078/2022 em face da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se o denunciante, o Sr. Deivison Belchior de Moura, para se manifestar acerca da resposta da Compesa no CT/COMPESA/GAB/CGR N.º 470/2018.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.116/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.116/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.577/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que uma nova fiscalização foi realizada pela APEVISA em dezembro/2021 e algumas irregularidades foram sanadas, no entanto ainda permanecem algumas pendentes.;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.116/2022 em face do Nefrocentro adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se a APEVISA para que, no prazo de 10 dias úteis, informe se a investigada sanou as irregularidades citadas no Ofício nº 371/2021/DG/APEVISA.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.091/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.222/2021 , em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO o lapso temporal e necessidade de novas informações acerca dapermanência da comercialização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

brinquedos sem certificação do INMETRO pela investigada;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.091/2022 em face da Pb kids adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se o INMETRO para que informe se permanecem as irregularidades na PB Kids.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.109/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.000.109/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.233/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos

consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.109/2022 em face da BITBOX-TECNOLOGIA e Comércio Eletrônico adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Reitere-se o Ofício nº 02053.001.233/2021-0002 à SENACON solicitando informações atualizadas sobre a averiguação preliminar no processo nº08000.043510 /2016-59, nos termos do descrito no Ofício nº 115/2019 /CSA- SENACON/CGCTSA /DPDC/SENACON/MJ.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.088/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.000.088/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.231/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que na Resposta ao Ofício nº 02053.001.231/2021-0001, o PROCON PE solicitou que fosse encaminhada a notificação citada no ofício nº 468/2021 – GG, uma vez que não conseguiram localizá-la nos arquivos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zuleine Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
 Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.088/2022 em face da SKY BRASIL SERVICOS LTDA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Oficie-se o Procon PE para que encaminhe o resultado da análise conclusiva sobre a documentação indicada no Ofício no 469/18-GG (fls.241 doas autos físicos), informando da ocorrência de eventual irregularidade da empresa Sky Tv por assinatura ao Código de Defesa do Consumidor, notadamente quanto a caracterização da prática de venda casada.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.119/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.119/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC nº 02053.000.635/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências pendentes de serem cumpridas, uma vez que não há consenso entre os cálculos apresentados pelas partes.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.119/2022 em face da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE - FPS adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se o Caop Consumidor para que informe se há reclamações no SINDEC, nos anos 2019-2021, com o objeto reajuste abusivo nas mensalidades do curso de medicina da FPS;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.141/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.141/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.141/2022, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a expedição do Termo de Notificação 232199 pelo Corpo de Bombeiros de Pernambuco;

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Vigilância Sanitária Municipal a diligência 02053.001.152/2021-0001;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.141/2022 em face do BOX 34 DO MERCADO DE AFOGADOS - GILSON JOSÉ DE AZEVEDO adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Reitere-se a diligência 02053.001.152/2021-0001;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.143/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.143/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.757/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término; CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão; CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso; CONSIDERANDO a ausência de resposta da ANP ao Ofício nº 02053.000.757 /2021-0001; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.143/2022 em face do Ponto de Venda Indaiá (Sr. Cyro Marques) adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Solicite-se o relatório da fiscalização anteriormente solicitada a ANP no estabelecimento localizado na Av. Conselheiro Aguiar (junto ao Edifício Holiday), em frente ao Posto de Gasolina Petrobrás, Boa Viagem, Recife/PE, a fim de averiguar a existência de comercialização clandestina de GLP, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.144/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.144/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.000.311/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término; CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão; CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas, a exemplo do despacho datado de 22/11/2021, para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.144/2022 em face do Bar do Boneco adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Cumpra-se o despacho datado de 22 de novembro de 2021.
2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.146/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.146/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.002.157/2020, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO a informação do Corpo de Bombeiros de que o estabelecimento localizado na Av. Conselheiro Aguiar, nº 4834, Box 119/120/121, Boa Viagem, foi extinto e que no local funciona a empresa de Razão Social L & J MELO MERCADINHO LTDA, com CNPJ 40.934.511/0001-03, a qual não apresentou o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

CONSIDERANDO a ausência de respostas as diligências 02053.002.157/2020- 0005, 02053.002.157/2020-0002;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.146/2022 em face de L & J MELO MERCADINHO LTDA adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Notifique-se o estabelecimento L & J MELO MERCADINHO LTDA para que apresente licença sanitária, alvará de funcionamento e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.149/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.149/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.002.367/2020, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que foi expedido Termo de Notificação 231006 pelo Corpo de Bombeiro de Pernambuco;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.080/2022 em face do Hotel Século XX, CNPJ: 08.120.628/0001-32, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Requisite-se informações a Vigilância Sanitária se a empresa investigada (Endereço: Avenida Chagas Ferreira, 240, Dois Unidos, CEP: 52.150-000) possui licença sanitária válida. Prazo 10 dias úteis.

2- Notifique-se o investigado para que esclareça se sanou as irregularidades constantes no Termo de Notificação 231006 do Corpo de Bombeiros de Pernambuco;

3 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.356/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.356/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.239/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;
CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;
CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;
CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de bombeiros;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.356/2022 em face do Hotel Las Brisas adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

2 - Notifique-se a empresa investigada para que apresente os documentos de regularização, quais sejam: Atestado de regularidade junto ao corpo de bombeiros, licença sanitária válida e alvará de localização e funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.339/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.000.339/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.163/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que

tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;
CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;
CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;
CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de bombeiros;
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.339/2022 em face da PEIXADA DO CACAU - RISOLETA M AZEVEDO - BOX 28 do Mercado de Afogados adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavial de Souza Silva,
 Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.000.337/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 02053.000.337/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.229/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;
CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de bombeiros; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.337/2022 em face da Gigante do Samba adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.331/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.331/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.161/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada não apresentou o protocolo de renovação da licença sanitária, do alvará de localização e funcionamento junto a Prefeitura do Recife e do protocolo de requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de bombeiros; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.331/2022 em face da Pescados JGS - José Gilson da Silva adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se a Vigilância sanitária, Prefeitura do Recife e o Corpo de Bombeiros para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem informações atualizadas sobre as condições de funcionamento e regularização da investigada.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.156/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.156/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.098/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que e o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar que a demanda seja posta em Juízo, se for o caso;

CONSIDERANDO que a investigada nunca respondeu às notificações do Ministério Público;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.156/2022 em face de JOANA ALVES SIQUEIRA (Investigado) e MA PUBLICAÇÕES ONLINE EIRELII EPP (Investigado), adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Oficie-se o Procon PE para que apresente as denúncias contra a empresa investigada com o mesmo objeto do inquérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 - Notifique-se a representante legal. a Sra. JOANA ALVES SIQUEIRA (CPF nº 010.861.668-17), sendo certo que a responsável legal indicou como residência a Rua Correia de Lemos, 543, São Paulo/SP, para que apresente manifestação acerca do objeto da denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.410/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.000.410/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o arquivamento do IC 02053.001.241/2021, em razão da expectativa de duração do Inquérito Civil que, conforme constante da mencionada Portaria N.º 0291/2017 que tem, em tese, o prazo máximo de 03 (três) anos para seu término;

CONSIDERANDO que o trabalho de investigação ainda perdurará, muito embora já ultrapassado o prazo de 03 (três) anos, ora parâmetro para tramitação do instrumento jurídico em questão;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem cumpridas para viabilizar a regularização do Mercado de Afogados;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- “a proteção da vida, saúde e segurança

contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 02053.000.410/2022 em face do Mercado de Afogados adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 -Designo audiência para o dia 07/03/2022, às 10 horas, com a Vigilância Sanitária, Procon PE e Recife, Adagro, IPEN, CSURB, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Comuniquem-se.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02160.000.072/2021

Recife, 24 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02160.000.072/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02160.000.072/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02160.000.072/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se apura suposta doação indevida de terrenos pelo presidente da Associação de Moradores de Caetés I, Sr. Flávio Marques Garcia;

CONSIDERANDO que as diligências investigativas iniciais revelaram existência de termo de permissão de uso de imóvel à Associação de Caetés I, inserida em área pública municipal;

CONSIDERANDO que a CLÁUSULA SEGUNDA, parágrafo primeiro, do referido termo expressamente proíbe "o aluguel, sublocação, cessão ou qualquer tipo de transferência dos direitos do permissionário, sem o consentimento e autorização do permitente, sob pena de cancelamento da permissão"; enquanto a CLÁUSULA QUARTA, parágrafo primeiro, expressamente dispõe que "o uso do objeto permissionado deverá ser tão somente destinado a atividades sociais de interesse público constantes no Estatuto da permissionária";

Considerando que o Sr. Flávio Marques Garcia, presidente da Associação de Caetés I, revelou que celebrou acordo com cinco moradores para que cada um construa prédio com dois pavimentos, ficando o de baixo para uso da associação e o de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cima para moradia do contribuinte, conforme termo de inspeção realizada por servidor ministerial em 14 de novembro de 2018; CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Remeta-se cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Oficie-se ao Município de Abreu e Lima, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e solicitando que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre possível descumprimento do termo de permissão de uso e espaço público pela PERMISSÃO Associação de Moradores da Vila da Cohab de Caetés I;
- 4) Desentranhe-se o documento ID 0023 (Promoção de arquivamento com remessa ao CSMP) e o de ID 0024 (Motivo do Arquivamento no CSMP), na medida em que não dizem respeito aos presentes autos, providenciando, por consequência, o cancelamento das tarefas a eles relacionadas;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2022.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.108/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02160.000.108/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, relatando possíveis irregularidades nas escalas do Programa Jornada Extra de Segurança no Centro de Reeducação da PMPE (CREED) pelo Tenente Coronel José Quintino Guimarães Neto; CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório encontra-se expirado e há necessidade de continuação das investigações, na medida

em que o Comando Geral da PMPE foi oficiado para se

manifestar sobre os fatos narrados na denúncia e a diligência permanece pendente de resposta, havendo apenas informação de que ensejou o SEI nº 3900000015.000758/2021-10;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados na manifestação Audivia nº 163535, que trata de possíveis irregularidades nas escalas do Programa Jornada Extra de Segurança do CREED em benefício do Tenente Coronel José Quintino Guimarães Neto, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP-PPS, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;
2. Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
3. Oficie-se ao Comando Geral da PMPE, solicitando que informe a esta Promotoria, através do e-mail pjppsabreu@mppe.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas no SEI nº 3900000015.000758/2021-10 gerado face à diligência ministerial nº 02160.000.108/2020-0001.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de fevereiro de 2022.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
02144.000.247/2021**

Recife, 25 de fevereiro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.247/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.247/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação narrando possível falta de vagas na Rede Municipal de Ensino, especificamente na Regional 3 - Curado II.

INVESTIGADO: Município

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se resposta ao ofício expedido.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de fevereiro de 2022.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 15/2022**Recife, 23 de fevereiro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.501/2021 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 15/2022

EMENTA: Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a determinação do art. 129, II, da Constituição Cidadã, que determina a atribuição do Ministério Público para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que em um Estado Democrático de Direito há o dever para o Estado de garantir e efetivar para todos os cidadãos, sobretudo para as crianças e para os adolescentes, os direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Santa Cruz do Capibaribe n.º 1296/2000 regulamentou o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, estabelecendo nesta legislação que fica o instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o referido conselho;

CONSIDERANDO que, segundo tal normativa, compete ao CONDICA:

I - Formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II - Estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio e entidade de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas;

V - Estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento e para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Santa Cruz do Capibaribe n.º 1.301 /2000 instituiu o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

I - promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos

financeiros destinados a entidades juridicamente organizadas para a defesa dos interesses da criança e do adolescente;

II - criar programa de capacitação técnico-profissional, visando o atendimento, o estudo, a pesquisa e a promoção e o apoio sócio-familiar, e defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente. CONSIDERANDO que o art. 2º do mesmo diploma estabelece que o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que compete a tal gestor:

I - estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;

II - executar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo, de acordo com a proposta orçamentária anual;

III - acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no plano de aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;

IV - fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;

V - encaminhar ao Gabinete do Prefeito o demonstrativo financeiro de receita e despesas do Fundo;

VI - assinar cheques através do seu Presidente juntamente com o Secretário Executivo;

VII - designar membros do Conselho para acompanhar a prática de fatos concernentes à atividades operacionais do Fundo;

VIII - aprovar o Regulamento técnico do Fundo;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, I, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento de recomendações ministeriais e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

a) Expeça Ofício ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que no prazo de 20 dias informe:

a.1) Quais foram os últimos 05 (cinco) projetos, políticas públicas ou programas feitos pelo CONDICA nos anos de 2021 e 2022;

a.2) Ainda quanto aos deveres do conselho, indaga-se ao CONDICA se vem promovendo aperfeiçoamento dos servidores do Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e outros que atuam diretamente na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

a.3) Quanto à utilização do Fundo Municipal, indaga o MPPE quais os critérios para utilização dos recursos;

a.4) Quanto à utilização do Fundo Municipal, indaga o MPPE se, após a distribuição dos recursos existe a devida fiscalização da respectiva utilização;

a.5) Por fim, quanto à utilidade e gerência do Fundo Municipal, indaga o MPPE quais foram as unidades conveniadas que receberam recursos em 2021/2022, e qual fora o plano concreto de cada uma dessas entidades no tocante a utilização dos recursos em favor da população infantojuvenil;

b) Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Infância e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial;

c) Ciência ao Conselho Tutelar e à Secretaria de Assistência Social, enviando cópia desta portaria;

d) Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 23 de fevereiro de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL

1º Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO - INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2022**FORMULÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO**

Solicitante: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Solicito, para atender interesse próprio, o deferimento de _____ dia(s) de compensação de plantão, relativo(s) ao(s) plantão(ões) realizado(s) em _____, visando seu gozo no período de ____ a _____ de _____ de _____.

Nos termos do que dispõe o art. 3º, caput, da Instrução Normativa nº 03/2022, **declaro que:**

I – comuniquei o período de compensação ora requerido ao meu substituto, observada a tabela de substituição automática ou o disposto no § 2º;

II – não estão pautadas audiências de réu preso e adolescente custodiado ou sessão do Tribunal de Júri;

III – o período de compensação ora requerido não recairá em dias indenizados das férias escalares.

Pede deferimento.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 495/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	Promotor de Justiça de Pombos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.03.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 496/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.02.2022*	Segunda-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
01.03.2022*	Terça-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	1º Promotor de Justiça de São José do Egito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Laís Nader de Azevedo Mendonça Armando Ramos de Albuquerque Maranhão

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
28.02.22	segunda	13:00 h às 17:00 h	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Armando Ramos de Albuquerque Maranhão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Ana Izabel de Oliveira Silva

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.02.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Afogados da Ingazeira	Maria Missilene Fernandes da Silva Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves Siqueira Junior
13.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Layane Caroline Lins dos Nascimento

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Geraldo Alves Siqueira Junior
13.03.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves Siqueira Junior Layane Caroline Lins dos Nascimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JANEIRO / 2022

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	243
Comunicações Diversas	469

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	807	807
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	3	3
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	0
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	190	190

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	0	1
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	4	3	2	5
Procedimentos Administrativos	1	16	16	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	24	1	3	22
Notícias de Fato	1	2	2	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	8	8

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	2
Recomendações	0
Avisos	1
Editais de Correição	1
Outras	20

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	27	98
Comunicações Internas	0	0
Outros	938	907

Recife, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral